

Decreto Lei nº 3.

Ratifica o Convênio Estadual do Ensino Primário.

O Prefeito Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, na conformidade do ~~artigo~~ disposto no artigo 12, nº I, do decreto lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio Estadual do Ensino Primário, celebrado a 10 de setembro de 1943, entre a Diretoria Geral de Educação deste Estado e os municípios Goianos, representados pelos seus prefeitos ou delegados, Convênio esse que se transcreve abaixo, como parte integrante deste decreto:

« O Estado de Goiás, representado pelo Dr. Vasco dos Reis Gonçalves, Diretor Geral de Educação, e os municípios de Goiânia, Anápolis, Anicuns, Arcaias, Balisa, Bela Vista, Boa Vista, Bonfim, Buniti Alegre, Caldas novas, Campo Formoso, Catalão, Cavalcante, Corumbá, Corumbauba, Cristalina, Dianópolis, Formosa, Goiandira, Goiatuba, Goiás, Inhumas, Ipameri, Itaberai, Jataí, Jaraguá, Mineiros, Morrinhos, Natividade, Palma, Palmeiras, Paraúna, Pedro Afonso, Peixe, Pilar, Porto Nacional, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Posse, Pouso Alto, Rio Verde, Rio Bonito, Santa Maria do Araguaia, São Domingos, São José do Tocantins, Santana, Santa Luzia, Santa Rita do Paranaíba, São Vicente, Sítio d'Abadia, Taguatinga, representados pelos respectivos prefeitos ou por seus delegados, atendendo a deficiência de órgãos especializados em assuntos educacionais nos municípios, ^{é a necessidade de serem as percentagens, pelos mesmos municípios,} destinadas a educação primária, aplicadas de acordo com um critério tecnicamente organizado, resolvem o seguinte:

J. R. Caballo

1º - Os municípios signatários do presente acordo outorgam à Diretoria Geral de Educação do Estado plenos poderes para a elaboração das normas mediante as quais serão aplicadas, em cada município, as rendas provenientes do Convênio Estadual do Ensino Primário, firmado em 10 de setembro do corrente ano. 2ª - As normas mencionadas na cláusula primeira serão baixadas com instruções, pela Diretoria Geral de Educação, até o dia 15 de dezembro próx. fut., afim de serem executadas a partir de 1º de janeiro de 1944. 3ª - Os Prefeitos Municipais, ou seus delegados, fornecerão as informações de que a Diretoria Geral de Educação necessitar para o que estipula a cláusula segunda. 4ª - As necessidades especiais de cada município, quanto à Educação Primária, serão atendidas num máximo de possibilidade dentro do plano geral. 5ª - O presente acordo entrará em vigor, imediatamente após assinatura. Art. 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. P. M. J. 1º/12/43.

Dr. José de Arim. Silva
Prefeito Municipal

Maria B. Pereira
Secretaria

Decreto-lei n.º